



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

---

**PARECER**  
**CONTROLE INTERNO**

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3142/2023 –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 – SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO  
URBANO.

**RELATÓRIO**

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado com 146 (cento e quarenta e seis) folhas em único volume, procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e pelas disposições fixadas no edital e seus anexos, para contratação de empresa para prestação de serviços horas Munck, para suprir as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia/PA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitações de Despesa (fls. 02); Termo de Referência (fls. 03-09); Justificativa (fls. 10); Orçamentos (fls. 11-21); Mapa de cotação de preços e Resumo de cotação de preços (fls. 22-23); Publicação (fls. 27); Declarações de previsão orçamentária (fls. 28); Declarações de disponibilidade financeira (fls. 29); Portarias designando fiscais de contrato (fls. 25-26); Autorização para abertura do procedimento na modalidade cabível (fls. 30); Portaria de nomeação de pregoeira (fls. 31); Portaria de composição da Comissão Permanente de Licitações (fls. 32); Autuação (fls. 33); Minuta de Edital (fls. 34-82); Parecer Jurídico (fls. 83-89); Edital (fls. 90-137); Publicação de Aviso de licitação (fls. 138); Ata de Abertura Deserto (fls. 139-141); Parecer Jurídico (fls. 142-146).

Devidamente publicado o Edital, não houve interessados ao credenciamento para participação do certame (fls. 139-141).

Encaminhados novamente os autos para análise jurídica, a r. Procuradoria Geral



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

---

do Município manifestou seu entendimento que seja repetido o certame ao menos mais um vez, caso não acudirem interessados novamente, manifesta o seu enquadramento da situação no disposto no inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no tocante a possibilidade de dispensa de licitação (fls. 142-146).

### **PARECER**

O caso em apreço trata-se de certame deserto, onde não se obtém qualquer proposta, pois, efetuado o chamamento não se apresenta interessado algum.

Deste modo, verificando-se a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 24, da Lei nº 8.666/93, devendo ser repetido o certame, caso não compareçam interessados novamente a mesma poderá ser dispensada e realizada a contratação direta.

Conforme dispõe o inciso V, do supramencionado artigo, a contratação direta somente poderá ocorrer se alguns requisitos forem preenchidos, quais sejam: a licitação anterior tenha sido deserta; tenha ocorrido a devida repetição ou a repetição do certame licitatório acarrete prejuízo à Administração, devendo ser evidenciado por meio de justificativa a ser apensa do processo administrativo e; o contrato advindo do procedimento de dispensa contemple todas as condições exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Uma vez observadas as exigências e limites impostos no dispositivo mencionado, nada obsta a realização da contratação direta.

Outrossim, recomenda-se seja apresentada justificativa do prejuízo à Administração no tocante a realização de novo certame, bem como sejam mantidas as condições previstas no edital no procedimento de contratação direta.

De tal sorte, atendidos os preceitos legais, opina positivamente à contratação direta através de dispensa de licitação, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência como requer a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

---

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 31 de maio de 2023.

**Thâmara Larys Alves Batista**  
Controladora Geral do Município  
Port.0193/2022